



LEI Nº 5.748 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece o quantitativo mínimo de extratos bancários emitidos por terminais eletrônico que estabelecimentos bancários devem fornecer gratuitamente aos seus correntistas e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí fornecerão gratuitamente aos seus correntistas, dois extratos por mês, por conta corrente, através de terminais dos caixas eletrônicos.

§ 1º Os extratos deverão ter, no mínimo, a movimentação bancária de 15 (quinze) dias.

§ 2º No caso de conta conjunta considera-se, para os fins do disposto no caput, o quantitativo de apenas um titular.

Art. 2º O não cumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos bancários, implicará as penas e multas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, cujos valores monetários serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Leal Júnior (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.749 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Obriga os estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios a divulgar a data de validade dos produtos incluídos nas promoções e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios no Estado do Piauí, ficam obrigados a expor, de forma destacada em cartazes ou placas, a data de validade dos produtos em promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque em cartazes ou placas, com as datas de vencimento da validade dos produtos, deverão respeitar a mesma proporção daquelas que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas ou por outro meio de comunicação, o prazo de validade deverá ser também anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º **V E T A D O**

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa de 150 UFR-PI (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí);

III – multa de 1000 UFR-PI (um mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Henrique Rebelo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 151



DECRETO Nº 32.984 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Decreto nº 11.388, de 21 de maio de 2004, que designa os membros da Comissão Especial de Enquadramento de que trata o art. 41, da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual, o art. 41, da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, e ainda, considerando o disposto no Ofício nº 21.000.160/GAB – SEAD, datado de 08 de janeiro de 2008, da Secretaria Estadual de Administração,

D E C R E T A

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 11.388, de 21 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Enquadramento, instituída pela Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004:

I- Representantes dos Servidores como titulares:

a) Raimundo Bispo Pereira – Matrícula: 006883-7;

b) Abílio Cabral Tavares – Matrícula: 005806-8;

c) Vanusa Duarte Oliveira – Matrícula nº 036054-6;

d) Daniel Magalhães Oliveira – Matrícula nº 001286-6.

II- Representantes dos Servidores como suplentes:

a) Gabriel Machado Vieira – Matrícula: 143174-9;

b) Maria do Amparo de Jesus Silva- Matrícula: 016265-5;

c) Elizete Araújo de Sousa – Matrícula: 007686-4.

III - Representantes da Secretaria de Administração, como titulares:

a) João Ferreira Neto – Matrícula: 182389-2;

b) Maria do Perpetuo Socorro Leite Soares Leal- Matrícula: 000502-9;

c) Maria dos Remédios Alvarengas da Silva- Matrícula: 000491-0;

d) José Hamilton Brandão Luna – Matrícula: 196750-9.

IV - Representantes da Secretaria de Administração, como suplentes:

a) Orlando Santos de Melo – Matrícula: 182773-1. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005, revogadas a disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 150